INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA OME SPE S.A.

Celebrado entre

OME SPE S.A.

na qualidade de Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de

09 de novembro de 2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA OME SPE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"),

(1) **OME SPE S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase pré-operacional, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Inconfidentes, nº 911, sala 701, CEP 30.140-128, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 67.273.525/0001-71 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE nº 31.300.187.837, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

(2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 12901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas").

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Emissora celebrou com o governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais ("Poder Concedente"), em 10 de julho de 2026, o "*Contrato nº 9518812*" (Processo SEI nº 1260.01.0136829/2026-23), referente à Concorrência Internacional nº 001/2026, sob regime de concessão administrativa, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Concessão"), com prazo de vigência de 25 (vinte e cinco) anos contados da Data de Eficácia (conforme definido no Contrato de Concessão), prorrogável, a critério das partes, até o limite máximo de 35 (trinta e cinco) anos, sendo que, pelos serviços objeto do Contrato de Concessão, o Poder Concedente pagará à Emissora contraprestação mensal definida no Capítulo IV do Contrato de Concessão, cujo montante e forma de pagamento estão previstos na Cláusula 20 do Contrato de Concessão ("Concessão");

(B) a Emissora tem interesse em emitir debêntures, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, para oferta pública de distribuição, sob rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); e

(C) fazem parte da presente Emissão (conforme abaixo definido), os seguintes documentos (em conjunto, "Documentos da Operação"): **(i)** a presente Escritura de Emissão (conforme abaixo definida); **(ii)** os Contratos de Garantia (conforme abaixo definidos); **(iii)** o "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas*", a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e

o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); **(iv)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta (conforme abaixo definido); e **(v)** os aditamentos a quaisquer dos documentos mencionados nos itens acima.

RESOLVEM, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da OME SPE S.A.*" ("Escritura de Emissão" ou "Escritura"), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1 AUTORIZAÇÃO

1.1 A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária realizada em 09 de novembro de 2026 ("AGE da Emissora") e da reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 09 de novembro de 2026 ("RCA da Emissora" e, quando em conjunto com a AGE da Emissora, as "Aprovações Societárias da Emissora"), por meio da qual foi deliberada: **(i)** a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para oferta pública de distribuição sob rito de registro automático de colocação das Debêntures, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); **(ii)** a constituição da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); **(iii)** a autorização para celebrar o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), na qualidade de interveniente anuente; **(iv)** a autorização para que a diretoria e/ou os procuradores constituídos da Emissora pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta, à constituição da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), bem como a contratação de todos os prestadores de serviço necessários à consecução da Emissão, da Oferta e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e **(v)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria, ou seus procuradores, relacionados aos itens "i" a "iv" acima.

2 REQUISITOS

A Emissão e a Oferta são realizadas com observância aos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e Divulgação das Aprovações Societárias da Emissora

2.1.1 Nos termos do artigo 62, inciso I e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, as atas das Aprovações Societárias da Emissora serão devidamente arquivadas perante a JUCEMG, devendo ainda serem divulgadas na página na rede mundial de computadores da Emissora, no sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual as Debêntures estão admitidas à negociação e no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ("Locais de Divulgação"), nos termos do artigo 89, inciso VIII, § 3º e § 5º da Resolução

CVM 160, assim como seguirão este procedimento eventuais atos societários posteriores da Emissora que sejam realizados em razão da Emissão, salvo haja determinação diversa por autoridade competente, inclusive da CVM e/ou do Poder Executivo.

2.1.2 A Emissora se compromete a: **(i)** protocolar para registro as atas das Aprovações Societárias da Emissora na JUCEMG em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura; **(ii)** enviar as Aprovações Societárias da Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) dias contados da (a) concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico da CVM; ou (b) data da realização das respectivas Aprovações Societárias da Emissora, caso a Emissora já tenha acesso ao sistema eletrônico da CVM; **(iii)** atender a eventuais exigências formuladas pela JUCEMG de forma tempestiva; e **(iv)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica das atas das Aprovações Societárias da Emissora em formato ".pdf", contendo a chancela digital do arquivamento na JUCEMG, em até 3 (três) Dias Úteis após a obtenção dos respectivos registros.

2.2 Dispensa de Arquivamento na JUCEMG e Divulgação da Escritura de Emissão

2.2.1 Conforme o disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora está dispensada de realizar a inscrição e o registro da presente Escritura de Emissão na JUCEMG. A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão divulgados pela Emissora nos Locais de Divulgação, sendo que no caso da divulgação no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) dias contados da concessão à Emissora ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou da celebração desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, quando a Emissora já tiver acesso ao sistema eletrônico da CVM.

2.2.2 Esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente da aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), para adequação a normas legais ou regulamentares ou no caso de correção de erros materiais.

2.3 Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1 As Debêntures serão depositadas para:

(i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações

liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4 Registro na CVM e Dispensa de Prospecto e Lâmina

2.4.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos dos artigos 25, 26, inciso X, e 27, inciso I, da Resolução CVM 160 e da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários de distribuição de debêntures não conversíveis em ações, (i) destinados exclusivamente a Investidores Profissionais; e (ii) de emissão de companhia sem registro perante a CVM.

2.4.2 Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.4.1 acima, (i) a Oferta será dispensada da apresentação de prospecto e de lâmina da Oferta para sua realização, sendo certo que a CVM não realizará análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e (ii) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicáveis, sem prejuízo do envio do aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, §1º, da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"), do anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início") e do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), a serem divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM.

2.5 Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**")

2.5.1 Nos termos do "*Código de Ofertas Públicas*" da ANBIMA, conforme em vigor ("Código de Ofertas ANBIMA") e do artigo 15 e do artigo 19, parágrafo 1º das "*Regras e Procedimentos do Código de Ofertas Públicas*" da ANBIMA, conforme em vigor ("Regras e Procedimentos ANBIMA" e, quando em conjunto com o Código de Ofertas ANBIMA, os "Normativos ANBIMA"), a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), no prazo de até 7 (sete) dias corridos contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.6 Registro das Garantias Reais

2.6.1 A Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, realizar o protocolo para registro do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) perante o cartório de registro de títulos e documentos da circunscrição da cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais ("Cartório de RTD"), nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada e em vigor ("Lei de Registros Públicos"), no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do Contrato de

Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos, conforme o caso, observado que o registro do Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos, conforme o caso, deverá ser obtido no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido protocolo.

2.6.2 A Emissora deverá disponibilizar ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via em formato ".pdf" do Contrato de Cessão Fiduciária e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, no Cartório de RTD, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo registro e/ou averbação.

2.6.3 A Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, realizar o protocolo para registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) perante o Cartório de RTD, nos termos da Lei de Registros Públicos, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e seus eventuais aditamentos, conforme o caso, observado que o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e seus eventuais aditamentos, conforme o caso, deverá ser obtido no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido protocolo.

2.6.4 A Emissora deverá disponibilizar ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via em formato ".pdf" do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, no Cartório de RTD, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo registro e/ou averbação.

3 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 Nos termos do artigo 3º do seu estatuto social, a Emissora tem por objeto social a constituição, desenvolvimento, implantação, gestão e exploração de empreendimento destinado a viabilizar o projeto de parceria público-privada objeto do Edital Concorrência Internacional nº 001/2026 e do Contrato de Concessão a ser firmado com o Estado de Minas Gerais no âmbito deste projeto, compreendendo a reforma, conservação, manutenção, gestão e operação de serviços não pedagógicos de 95 (noventa e cinco) unidades educacionais, localizadas na região norte do Estado de Minas Gerais e na região metropolitana de Belo Horizonte.

3.2 Destinação de Recursos

3.2.1 Os recursos líquidos captados por meio da presente Emissão deverão ser utilizados para investimentos em obra, reforma, conservação e adequação das unidades educacionais objeto da Concessão, localizadas no Estado de Minas Gerais, nos termos do Contrato de Concessão, o que abrangerá: (i) o pagamento das despesas e quaisquer gastos relativos às obras, incluindo seu gerenciamento, e investimentos a serem realizados e (ii) quaisquer custos e despesas relativas à gestão do projeto, aquisição de materiais e produtos, elaboração de projetos, emissão de licenças, construção de instalações e

aquisição de mobiliários e equipamentos necessários ao projeto e à operacionalização das unidades educacionais objeto da Concessão ("Destinação de Recursos").

3.2.2 A Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário, declaração em papel timbrado e assinada eletronicamente por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam razoavelmente necessários.

3.2.3 Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima. Caso não seja possível atender ao prazo previsto nesta cláusula, por motivos não imputáveis à Emissora, o referido prazo será prorrogado por 10 (dez) Dias Úteis, desde que esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Emissora se compromete a envidar os melhores esforços para obter tempestivamente os documentos ou informações necessárias nos termos desta cláusula.

3.3 Número da Emissão

3.3.1 A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.4 Número de Séries

3.4.1 A Emissão será realizada em 2 (duas) séries ("Séries"), sendo as (i) Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e (ii) Debêntures objeto da Oferta a serem distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série".

3.5 Valor Total da Emissão

3.5.1 O valor total da Emissão será de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo **(i)** R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) referente às Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) referente às Debêntures da Segunda Série, observada a possibilidade de Diminuição da Emissão (conforme definido na Cláusula 4.9.3 abaixo).

3.6 Agente de Liquidação e Escriturador

3.6.1 A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**,

instituição financeira constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 7, 2º andar, sala 201, Centro Empresarial Mário Henrique Simonsens (CEMHS), Barra da Tijuca,, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, é o agente liquidante da Emissão ("Agente de Liquidação") e escriturador ("Escriturador"), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e escriturador previstos nesta Escritura de Emissão.

3.6.2 O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.

3.6.3 O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo.

4 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão

4.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 09 de novembro de 2026 ("Data de Emissão").

4.2 Data de Início de Rentabilidade

4.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) da respectiva Série ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3 Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

4.3.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome dos Debenturistas, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.4 Conversibilidade

4.4.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5 Espécie

4.5.1 As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6 Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.6.1 As Debêntures terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, vencendo em 09 de novembro de 2028 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as Hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total e Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.7 Valor Nominal Unitário

4.7.1 O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.8 Quantidade de Debêntures

4.8.1 Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures, sendo **(i)** 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Segunda Série, observada a possibilidade de Diminuição da Emissão (conforme definido na Cláusula 4.9.3 abaixo).

4.9 Preço de subscrição e Forma de Integralização

4.9.1 As Debêntures serão subscritas, em uma única data, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição da Oferta, conforme informada no Anúncio de Início, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, à vista, em moeda corrente nacional, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (sendo cada data em que ocorrer a integralização de Debêntures, uma "Data de Integralização"), observado, com relação às Debêntures da Segunda Série, o cumprimento das Condições Precedentes Para Integralização (conforme definido abaixo), sendo certo que as Debêntures da Segunda Série poderão ser integralizadas até a Data Limite Para Integralização (conforme definido abaixo).

4.9.2 Caso a integralização das Debêntures de determinada Série ocorra (i) na primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série ("Primeira Data de Integralização"), será realizada pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série; ou (ii) nas Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série, o preço de integralização das Debêntures da respectiva Série corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures da respectiva Série ("Preço de Integralização").

4.9.3 Nenhuma Debênture da Segunda Série poderá ser integralizada após 09 de novembro de 2027 ("Data Limite Para Integralização"), de modo que as Debêntures da Segunda Série cuja integralização não for realizada até a Data Limite Para Integralização, nos termos desta Escritura de Emissão, serão canceladas, devendo as Partes realizar um

aditamento a esta Escritura de Emissão para refletir a quantidade total das Debêntures da Segunda Série após o cancelamento, sendo certo que não será necessária a aprovação de tal aditamento em Assembleia Geral de Debenturistas ("Diminuição da Emissão").

4.9.4 Nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), é condição suspensiva para a integralização de Debêntures da Segunda Série o envio de solicitação pela Emissora, substancialmente na forma do Anexo I a esta Escritura de Emissão, por meio do qual a Emissora deve (i) requerer a integralização de uma determinada quantidade das Debêntures da Segunda Série subscritas e ainda não integralizadas ("Solicitação de Integralização"); (ii) declarar, para os Debenturistas da Segunda Série, o cumprimento das condições precedentes estabelecidas nos respectivos boletins de subscrição para integralização de referidas Debêntures ("Boletins de Subscrição"); e (iii) enviar uma declaração de veracidade aos Debenturistas das Debêntures da Segunda Série, devidamente assinada pela Emissora, na forma do Anexo III a esta Escritura de Emissão ("Condições Precedentes Para Integralização").

4.9.5 Mediante o recebimento da Solicitação de Integralização, desde que as Condições Precedentes Para Integralização tenham sido verificadas, os Debenturistas da Segunda Série deverão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação, realizar a integralização das Debêntures da Segunda Série subscritas e não integralizadas objeto de referida solicitação, no valor nela indicado e nos termos previstos acima, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.

4.9.6 O Preço de Integralização poderá ser objeto de ágio ou deságio, conforme definido pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), no ato de subscrição das Debêntures, se for o caso, utilizando-se até 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da mesma Série, em cada Data de Integralização, observado o disposto no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo). O ágio ou o deságio, conforme o caso, será aplicado em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a **(a)** alteração material na curva de juros DI, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3; ou **(b)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Emissora conforme estabelecidos no Contrato de Distribuição.

4.10 Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.

4.11 Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série

4.11.1 Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra grupo*" ("Taxa DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,01% (dois inteiros e um centésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

4.11.2 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures em razão de uma Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) ou Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) (exclusive), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator Juros – 1)

onde:

J: valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator Juros = (Fator DI x Fator Spread)

onde:

Fator DI: Produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8(oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_{k}\right)\right]$$

onde:

n_{DI}: número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDI_k: Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k: Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator *Spread*: Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

***Spread*:** 2,0100

DP: número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDI_k) sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário e assim por diante, até o último considerado;

(ii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iii) o fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.11.3 Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.4 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da

Remuneração das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 10 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não seja atingido o quórum de deliberação em segunda convocação ou caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (como adiante definido) em primeira convocação ou 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, desde que os Debenturistas presentes em segunda convocação no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação ou em caso de ausência de quórum de instalação de segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter ocorrido, conforme aplicável ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou ainda, na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que há ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.5 Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) (exclusive), para cada uma das Séries.

4.12 Pagamento da Remuneração das Debêntures

4.12.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das Debêntures em razão de uma Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) ou Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série será paga em uma única parcela, na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração").

4.12.2 **Direito ao recebimento dos pagamentos.** Farão jus aos pagamentos os Debenturistas titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a respectiva data de pagamento prevista na presente Escritura de Emissão.

4.13 Amortização do Valor Nominal Unitário

4.13.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das Debêntures em razão de uma Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) ou Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), nos termos desta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento.

4.14 Local de Pagamento

4.14.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15 Prorrogação dos Prazos

4.15.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão, se o vencimento não coincidir com Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional na República Federativa do Brasil.

4.16 Encargos Moratórios

4.16.1 Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16.1 acima, o não comparecimento dos Debenturistas para receberem o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, se aplicável, não lhe dará direito ao recebimento

da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18 Repactuação

4.18.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19 Publicidade

4.19.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, e encaminhados à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, bem como na página da Emissora, na rede mundial de computadores (https://opyeduca.com.br/) ("Avisos aos Debenturistas" e "Página de Publicidade", respectivamente), bem como na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED ("SPED"), conforme aplicável, em qualquer caso, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização. A Emissora poderá alterar o SPED por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, conforme aplicável.

4.20 Imunidade de Debenturistas

4.20.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21 Classificação de Risco

4.21.1 Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures.

4.22 Garantias Reais

4.22.1 Como garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas **(i)** as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, do valor devido em caso de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme

abaixo definido), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido) ou em razão de uma Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) das obrigações decorrentes das Debêntures, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e às Garantias Reais (conforme definidas abaixo), quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de cada evento citado acima, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, desde que comprovadas, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário, e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e manutenção das Garantias Reais, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais, efetivamente comprovados, incidentes sobre a excussão de qualquer das garantias descritas a seguir ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas, em favor dos Debenturistas, as seguintes garantias reais, conforme abaixo descritas:

(i) **Alienação Fiduciária de Ações.** o IG4 BTG Pactual Health Infra Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.754.357/0001-04 ("FIP") aliena fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a totalidade das ações de emissão da Emissora detidas pelo FIP, nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o FIP, a Emissora e o Agente Fiduciário ("Alienação Fiduciária de Ações" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente); e

(ii) **Cessão Fiduciária.** a Emissora cede fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por meio do "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Direitos Emergentes de Contrato de Concessão e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*" a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia"): **(a)** a totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes), diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, inclusive aqueles decorrentes de indenizações ou de qualquer outra natureza equivalente, decorrentes ou oriundos do Contrato de Concessão, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais direitos

creditórios da Emissora, incluindo, mas não se limitando **(a.1)** ao direito ao recebimento da remuneração da Emissora proveniente do pagamento da contraprestação definida no Capítulo IV do Contrato de Concessão, com o pagamento a ser realizado na forma da Cláusula 20 do Contrato de Concessão, devida pelo Poder Concedente, que abrangerá o principal, bem como os acessórios eventualmente devidos pelo Poder Concedente à Emissora, tais como juros e multas; **(a.2)** ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a ser exigíveis e pendentes de pagamento pelo Poder Concedente à Emissora no âmbito do Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando a, toda e qualquer receita, multa, penalidade, encargo e/ou indenização, cujo pagamento se torne devido em razão de eventos previstos em lei e/ou no Contrato de Concessão; **(a.3)** direito ao recebimento de todo e qualquer valor decorrente da garantia prestada pelo Poder Concedente, como forma de assegurar o pagamento das contraprestações devidas no âmbito da Concessão, nos termos do Contrato de Concessão e do "*Contrato de Administração de Contas*", celebrado entre o Poder Concedente, o Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente de garantia e de administração de contas garantia ("Agente de Garantia – Contrato de Concessão") e a Emissora ("Contrato de Administração de Contas"), por meio do qual foram constituídas contas correntes específicas abertas junto ao Agente de Garantia – Contrato de Concessão ("Contas Garantia da Concessão") com a finalidade de garantir o pagamento da remuneração devida à Emissora em caso de inadimplemento do Poder Concedente, na qual deverá ser mantida 3 (três) contraprestações máximas mensais, conforme previsto na Cláusula 37.4 do Contrato de Concessão ("Direitos Creditórios - Contrato de Concessão"); **(b)** todos os demais direitos da Emissora emergentes do Contrato de Concessão, corpóreos ou incorpóreos, atuais ou potenciais, que possam ser objeto de cessão fiduciária, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em relação aos direitos creditórios, devidos à Emissora a título de Receitas Acessórias (conforme definido no Contrato de Concessão) existentes ou que venham a existir no futuro, conforme descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como quaisquer outros direitos que venham a substituí-las, complementá-las ou que venham a ser instituídos no futuro, inclusive aqueles decorrentes de indenizações ou de qualquer outra natureza equivalente; **(c)** a totalidade dos direitos creditórios oriundos ou relacionados aos recursos depositados, investimentos e aplicações financeiras, presentes e futuros, detidos pela Emissora contra o Banco Depositário, incluindo, sem limitação, todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa, penalidade, encargo e/ou indenização devidas à Emissora com relação aos créditos retromencionados, relativos aos direitos decorrentes da titularidade da

conta bancária vinculada nº 146-5, mantida pela Emissora junto à agência 5108, do Banco do Brasil S.A. (001), cuja movimentação será realizada exclusivamente pelo Banco Depositário e para a qual serão realizados os pagamentos decorrentes **(c.1)** dos Direitos Creditórios - Contrato de Concessão; e **(c.2)** dos Recebíveis Seguros (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), conforme previsto no Contrato de Concessão e no Contrato de Administração de Contas, inclusive por meio das Contas Garantia da Concessão, conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária" e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, as "Garantias Reais").

4.22.2 **Multiplicidade de Garantias.** No exercício de seus direitos e recursos contra as prestadoras de garantias, nos termos desta Escritura de Emissão, das Garantias Reais e nos demais Documentos da Operação e da Oferta, o Agente Fiduciário poderá executar todas as garantias concedidas no contexto da presente Emissão simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, observados, em qualquer hipótese, os termos e condições aplicáveis a cada Garantia Real, o Contrato de Concessão, inclusive os procedimentos e autorizações aplicáveis à intervenção dos Financiadores (conforme definido no Contrato de Concessão) e à transferência do controle da Emissora, e a Legislação Aplicável (conforme definido no Contrato de Concessão).

4.22.3 As Garantias Reais da Emissão prestadas são adicionais e independentes, inclusive em relação a quaisquer outras garantias que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer ordem ou preferência, respeitados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação e observado, em qualquer hipótese, o disposto na Cláusula 4.22.2 acima.

4.23 Desmembramento

4.23.1 Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

5 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1 Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1 A Emissora poderá, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização da respectiva Série, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da

totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, com o consequente cancelamento das Debêntures da respectiva série, de acordo com os termos e condições previstos nesta Cláusula ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série; acrescido **(ii)** da Remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total e **(iii)** dos Encargos Moratórios, se houver.

5.1.2 O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, a B3 e a ANBIMA, com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado facultativo Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados conforme prevista na Cláusula 4.11 acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.3 O pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total com relação às Debêntures **(i)** que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(ii)** que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.1.4 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.5 Não será admitido o Resgate Antecipado parcial das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série.

5.2 Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1 Não será admitida a realização de amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

5.3 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total

5.3.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir da primeira Data de Integralização da respectiva Série, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures

resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas ou a todos os Debenturistas de determinada Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da mesma Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total").

5.3.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total por meio de comunicação escrita e individual à todos os Debenturistas ou à todos os Debenturistas de determinada Série, conforme o caso, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total") com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo, pelo menos **(i)** o prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; **(ii)** a forma e o prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total; **(iii)** a data efetiva para o resgate antecipado, que deverá ser um Dia Útil; e **(iv)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.3.3 Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.3.4 A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.3.5 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, objeto do resgate, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(ii)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora que não poderá ser negativo.

5.3.6 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.7 O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

5.3.8 O Agente de Liquidação, o Escriturador, a B3 e a ANBIMA deverão ser notificados pela Emissora sobre a realização do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.4 Resgate Antecipado Obrigatório

5.4.1 Caso, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, a Emissora receba recursos de qualquer tipo de financiamento e/ou operação de captação, no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, exceto pelas Dívidas Capital de Giro ("Dívida Longo Prazo"), a Emissora ficará obrigada a realizar o resgate antecipado total das Debêntures com os recursos da referida Dívida Longo Prazo ("Resgate Antecipado Obrigatório").

5.4.2 O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis do primeiro desembolso da Dívida Longo Prazo em montante suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser precedido de comunicação prévia endereçada pela Emissora (i) aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas na rede mundial de computadores da Emissora; (ii) ao Agente Fiduciário; (iii) ao Agente de Liquidação e ao Escriturador; e (iv) à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Obrigatório ("Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório").

5.4.3 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série; acrescido **(ii)** da Remuneração, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório e **(iii)** dos Encargos Moratórios, se houver ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório").

5.4.4 No Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá obrigatoriamente ser um Dia Útil; **(ii)** a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, com a discriminação de seus componentes; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do

Resgate Antecipado Obrigatório, conforme o caso.

5.4.5 As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.4.6 O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos operacionais adotados pela B3 ou, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.4.7 Não será permitido o resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures.

5.5 Aquisição Facultativa

5.5.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e, na medida em que forem aplicáveis, os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 março de 2022, conforme alterada, e, ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir as Debêntures, devendo tal fato constar nas demonstrações financeiras da Emissora, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

5.5.2 As Debêntures objeto deste procedimento poderão, a exclusivo critério da Emissora: **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus a mesma Remuneração das demais Debêntures.

6 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

6.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

6.1.1 **Procedimento de Distribuição**. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo).

6.2 O Coordenador Líder organizará o plano de distribuição, que deverá observar o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o rito de Registro Automático, da OME SPE S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e determinada

instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder" e "Contrato de Distribuição", respectivamente).

6.2.1 Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

6.2.2 **Público-alvo**. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

6.2.3 A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese.

6.2.4 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Procedimento de Distribuição descrito na Cláusula 6.1.1 acima e no Contrato de Distribuição.

6.2.5 Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

6.2.6 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, exceto com relação à possibilidade de deságio, nos termos da Cláusula 4.9.6 acima, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

6.2.7 Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado, observado que o Coordenador Líder deverá dar ampla divulgação à Oferta utilizando as formas de divulgação previstas no artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Aviso ao Mercado à CVM e à B3, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160. A Oferta ficará aberta ao mercado pelo período mínimo de 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º da Resolução CVM 160.

6.2.8 O Coordenador Líder realizará procedimento de coleta de ordens de investimento, a serem apresentadas pelos Investidores Profissionais até a data limite a ser definida pelo Coordenador Líder, com ou sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, exclusivamente, da demanda dos Investidores Profissionais pelas Debêntures.

6.2.9 As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 59, incisos I e II, da Resolução CVM 160, cumulativamente, após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 160; e (ii) da divulgação do Anúncio de Início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução

CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição"), sendo certo que o Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o Anúncio de Encerramento.

6.2.10 Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 30"), e para fins da Oferta, serão considerados "Investidores Profissionais" (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (h) investidores não residentes; e (i) fundos patrimoniais. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

6.2.11 Nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160 as Debêntures poderão ser livremente negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, desde que a Emissora esteja adimplente com suas obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

6.3 Pessoas Vinculadas.

6.3.1 Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenador Líder. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelo Coordenador Líder, cada Investidor Profissional deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

6.3.2 Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, sendo que as intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas deverão ser

automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

6.3.3 Para fins desta Escritura de Emissão e nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, "Pessoas Vinculadas" são os Investidores Profissionais que sejam: controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição das Debêntures, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na Emissão ou distribuição das Debêntures, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

6.4 **Alteração de Características Essenciais da Oferta**. Nos termos do artigo 67, §2º das Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM, contudo, deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e as entidades participantes do consórcio de distribuição devem se certificar de que os potenciais investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

6.5 **Formador de Mercado**. Não será contratado formador de mercado para a presente Emissão. O Coordenador Líder recomendou à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3, nos termos a serem previstos em contrato de formador de mercado, caso aplicável.

7 VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 As Debêntures, todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e demais Obrigações Garantidas serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e das Obrigações Garantidas, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 7.2 e 7.3 abaixo, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis (em conjunto, "Hipótese(s) de Vencimento Antecipado").

7.2 **Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático.** Caso ocorra qualquer dos eventos listados nesta cláusula ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático"), serão declaradas vencidas antecipadamente todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de qualquer deliberação pela Assembleia Geral de Debenturistas, por meio do envio de simples comunicação pelo Agente Fiduciário à Emissora:

(i) mora ou inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura e/ou nos demais Documentos da Operação, não sanada pela Emissora no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data do respectivo vencimento;

(ii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que esteja sujeita a Emissora, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ("Valor de Referência"), ou seu valor equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA, desde a Data de Emissão;

(iii) ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução, extinção ou encerramento das atividades da Emissora e/ou do FIP; **(b)** decretação de falência da Emissora; **(c)** requerimento de autofalência formulado pela Emissora; **(d)** requerimento de falência relativo à Emissora, formulado por terceiros, que não tenha sido elidido no prazo legal; **(e)** a ocorrência de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido pela ou contra a Emissora e/ou o FIP. Para os fins desta Escritura, "Controle" e seus derivados "Controladora" e "Controlada" terão o significado que se depreende do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; e "Coligada" significa qualquer investida na qual se detenha participação societária relevante, que será presumida com uma participação mínima de 20% (vinte por cento) do capital votante;

(iv) se a Emissora **(a)** propuser plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(b)** ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente e/ou **(c)** propositura, pela Emissora, de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei de Falências, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição;

(v) transformação da forma societária da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, ainda que por imposição do Poder Concedente;

(vi) caso esta Escritura, as Garantias Reais, os Boletins de Subscrição e/ou qualquer dos Documentos da Operação sejam **(a)** questionados judicial ou extrajudicialmente, pela Emissora, pelo FIP ou por quaisquer de suas respectivas Afiliadas (conforme abaixo definido) e/ou por Partes Relacionadas (conforme abaixo definido) da Emissora e/ou do FIP; e/ou **(b)** revogados, rescindidos, anuladas ou deixem, por qualquer razão, de estar válidos e em vigor ou qualquer outra forma de perda ou término, total ou parcial, voluntário ou involuntário. Para os fins desta Escritura de Emissão, (1) "Afiliadas" significa quaisquer de suas Controladas e Controladores diretos; e (2) "Partes Relacionadas"

significa, com relação a uma pessoa, seus sócios, acionistas, conselheiros, diretores, executivos, empregados, mandatários ou pessoas agindo em seu nome e benefício;

(vii) realização de distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, rendimentos, juros sobre capital próprio, partes beneficiárias, amortização de ações, bonificações em dinheiro e outras remunerações ou quaisquer outras distribuições de recursos e/ou ativos aos seus acionistas;

(viii) redução do capital social da Emissora, em linha com o disposto no parágrafo 3º, do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto **(a)** se tal redução de capital decorrer de operação de absorção de prejuízos acumulados, observada a necessidade de aprovação pelo Poder Concedente; ou **(b)** se previamente autorizado pelos Debenturistas;

(ix) cessão, promessa de cessão, oneração ou promessa de oneração, ou ainda a constituição de qualquer tipo de gravame sobre quaisquer dos bens e/ou direitos objeto das Garantias Reais, no todo ou em parte (exceto por aqueles decorrentes dos Contratos de Garantia);

(x) comprovarem-se falsas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou pela Emissora e/ou pelo FIP nos demais Documentos da Operação de que sejam parte;

(xi) cessão, promessa de cessão, ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, no todo ou em parte, a terceiros, pela Emissora e/ou pelo FIP, dos direitos e obrigações previstos nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, nos Boletins de Subscrição e/ou nos demais Documentos da Operação de que sejam parte;

(xii) concessão pela Emissora de quaisquer mútuos ou empréstimos, bem como a prestação pela Emissora de qualquer tipo de garantia fidejussória;

(xiii) perda, extinção ou término antecipado da Concessão, inclusive por encampação, caducidade, cassação definitiva, revogação, cancelamento ou anulação da Concessão determinada em decisão administrativa e/ou decisão judicial não sanada ou revertida, cujos efeitos não tenham sido suspensos, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva decisão de perda, extinção ou término antecipado da Concessão; ou

(xiv) intervenção na Emissora, desde que não remediada ou obtido efeito suspensivo no prazo legal de remediação ou em até 90 (noventa) dias, dos dois o menor, contanto que, independentemente de prazo ou da obtenção do efeito suspensivo, tal evento não configure um Efeito Material Adverso (conforme definido abaixo).

7.3 **Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático.** Caso ocorra qualquer dos eventos listados nesta cláusula ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático"), desde que não sanados nos respectivos prazos de cura, quando aplicáveis, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da não declaração do Vencimento

Antecipado e observar-se-á o disposto nas Cláusulas 7.4 e seguintes desta Escritura de Emissão:

(i) mora ou inadimplemento, pelo FIP, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura e/ou nos demais Documentos da Operação, não sanada pelo FIP no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de notificação do Agente Fiduciário;

(ii) descumprimento, pela Emissora e/ou pelo FIP, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos da Operação de que sejam partes, não sanado no prazo de cura previsto nos respectivos Documentos da Operação ou, caso não estipulado prazo de cura específico em tais documentos, não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, inclusive por meio de medida judicial, quando cabível;

(iii) não substituição, recomposição e/ou reforço das Garantias Reais nos prazos e termos previstos nos respectivos Contratos de Garantia;

(iv) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras a que esteja sujeita a Emissora, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado superior aos Valor de Referência, ou seu valor equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA, desde a Data de Emissão;

(v) fusão, cisão, incorporação de sociedade, ativos ou ações, ou qualquer outra operação societária envolvendo a Emissora, sem a prévia autorização dos Debenturistas, exceto caso o controle indireto da Emissora seja mantido;

(vi) não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das licenças, alvarás, subvenções, permissões, autorizações ou concessões, conforme aplicável, da Emissora, indispensáveis para a exploração de suas atividades, exceto se, **(1)** dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, a Emissora comprove ao Agente Fiduciário a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção das referidas concessões, licenças, alvarás, subvenções, permissões ou autorizações, conforme aplicável, e tal evento não cause um Efeito Material Adverso; ou **(2)** em caso de não renovação, a respectiva concessão, licença, alvará, subvenção, permissão ou autorização esteja em processo formal e regular de renovação iniciado tempestivamente junto à autoridade competente, atendendo aos respectivos requisitos legais, sem descumprimento dos prazos estipulados pela autoridade competente para o cumprimento de exigências pela Emissora; ou **(3)** a ausência de quaisquer das concessões, licenças, alvarás, subvenções, permissões ou autorizações não causar um Efeito Material Adverso. Para os fins desta Escritura, "Efeito Material Adverso" significa qualquer efeito adverso prejudicial e relevante **(a)** na situação econômica, financeira, operacional, comercial, regulatória, reputacional ou jurídica da Emissora, bem como nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais

e/ou perspectivas, nos poderes ou na capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora; e/ou **(b)** na capacidade da Emissora de cumprir pontualmente quaisquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Documentos da Operação; e/ou **(c)** na validade, eficácia ou exequibilidade das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelo FIP no âmbito da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, e/ou dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável;

(vii) cessação, interrupção, paralisação, suspensão ou abandono, total ou parcial, da execução, operação e/ou da implementação da Concessão (a) por prazo superior a 60 (sessenta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados, desde que, em qualquer caso, tal evento seja decorrente de motivo atribuível à Emissora e cause um descumprimento do Contrato de Concessão, observada a fase de implementação da Concessão; ou (b) independentemente de prazo, caso tal evento configure um Efeito Material Adverso;

(viii) invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade parcial do Contrato de Concessão, bem como de seus eventuais respectivos aditamentos, e/ou de suas respectivas disposições, exceto se não causar um Efeito Material Adverso;

(ix) início formal, pelo Poder Concedente, de procedimento administrativo visando à encampação, caducidade, cassação definitiva, extinção, rescisão antecipada, revogação ou cancelamento (inclusive por conta de nulidade) do Contrato de Concessão ("Procedimento Administrativo"), exceto se, (1) dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da ciência da Emissora e/ou da publicação do ato administrativo, a Emissora comprove ao Agente Fiduciário a existência de provimento jurisdicional e/ou recurso administrativo autorizando (ou, de outra forma, a inexistência de restrição a) a regular continuidade do Contrato de Concessão; e (2) desde que o início do Procedimento Administrativo não cause um Efeito Material Adverso;

(x) se for apurada insuficiência, imprecisão e/ou inconsistência de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pela Emissora e/ou pelo FIP no âmbito desta Escritura e/ou dos demais Documentos da Operação de que sejam parte e que tenha um Efeito Material Adverso;

(xi) questionamento apresentado por terceiros acerca da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, exceto se contestado tempestivamente pela Emissora e/ou pelo FIP de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(xii) utilização, pela Emissora, dos recursos oriundos da Emissão em usos relativos à Concessão para os quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pelo Contrato de Concessão e pela Legislação Socioambiental aplicável para o estágio de desenvolvimento em que a Concessão se encontre no momento da aplicação de tais recursos, exceto por aquelas (a) que estejam em processo de renovação e/ou obtenção iniciado tempestivamente; (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé,

pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (c) cuja ausência da licença não resulte em um Efeito Material Adverso;

(xiii) violação, pela Emissora, de quaisquer dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada, e da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada ("Lei das Concessões"), conforme verificada por decisão que não tenha sido sanada, revertida ou cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva decisão;

(xiv) cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativos contabilizados no ativo não circulante da Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência, ressalvadas as hipóteses de (a) cessão, venda, alienação e/ou transferência em razão de desgaste, depreciação, obsolescência ou substituição por outros que sirvam à mesma finalidade, desde que, para qualquer desses casos, inerentes às atividades e aos negócios da Emissora; e/ou (b) vendas inerentes às atividades e aos negócios da Emissora, desde que tais vendas sejam permitidas no âmbito do Contrato de Concessão e que não afetem a devida execução dos serviços a serem prestados pela Emissora nos termos do Contrato de Concessão;

(xv) desapropriação, nacionalização, confisco, arresto, sequestro, expropriação, penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental, judicial ou administrativa, incluindo o Poder Concedente, que implique a perda de bens de posse e/ou de ativos da Emissora necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da Concessão e à operação de cada um dos ativos relacionados à Concessão nos termos exigidos pelo Contrato de Concessão, ainda que por imposição do Poder Concedente, exceto se tal procedimento for suspenso, sobrestado (enquanto perdurar tal suspensão ou sobrestamento), revertido ou extinto, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data do respectivo ajuizamento ou elidido no prazo legal, o que ocorrer antes;

(xvi) descumprimento, pela Emissora, pelo FIP e/ou por suas respectivas Controladas, bem como por qualquer de seus respectivos administradores, dirigentes, representantes, prepostos legais ou funcionários, em qualquer dos casos, agindo em seu nome e benefício durante a vigência da Emissão, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à Administração Pública Direta ou Indireta, incluindo, sem limitação, as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção (conforme abaixo definida);

(xvii) descumprimento, pela Emissora e/ou pelo FIP, bem como por qualquer de seus respectivos administradores, dirigentes, representantes, prepostos legais ou funcionários, em qualquer dos casos, agindo em seu nome e benefício durante a vigência da Emissão, que importem (a) em crime ambiental e/ou violação à Legislação Socioambiental (conforme abaixo definida), em ambos os casos, desde que tenha um

Efeito Material Adverso; ou (b) em violação da legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, discriminação de raça ou de gênero, bem como proveito criminoso de prostituição ou violação dos direitos dos indígenas ou silvícolas;

(xviii) protesto de títulos contra a Emissora, em valor individual ou agregado superior aos Valor de Referência, ou seu equivalente em outras moedas, corrigido anualmente pela variação do IPCA, desde a Data da Emissão, exceto se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado que (a) os protestos foram devidamente cancelados ou suspensos; (b) foram apresentadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado, desde que tais garantias não sejam rejeitadas pelo juízo competente, (c) o montante protestado foi quitado; ou (d) foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, mediante obtenção da devida medida provisional acautelatória suspendendo seus efeitos no prazo legal;

(xix) alteração do objeto social da Emissora previsto em seu estatuto social, de modo que qualquer das atuais atividades principais da Emissora sejam excluídas, ou que sejam agregados a essas atividades novos negócios que tenham prevalência, desde que representem desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora, ressalvadas as hipóteses previstas pelo Contrato de Concessão;

(xx) realização, pela Emissora, de operações fora de seu objeto social e/ou prática de qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com esta Escritura ou quaisquer outros Documentos da Operação;

(xxi) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus sobre os ativos de titularidade da Emissora, exceto **(a)** pelas Garantias Reais; **(b)** para fins de constituição de garantias exigidas para o efetivo desembolso de qualquer Dívida Longo Prazo contratada com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES") ou com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB ("BNB"), ou cuja oferta pública seja coordenada pelo BNDES ou pelo BNB; **(c)** pelos ônus decorrentes de depósitos judiciais e garantias prestadas em juízo ou ônus necessários para cumprimento do Contrato de Concessão, desde que, em qualquer caso (c.1) representem o valor, individual ou agregado, igual ou inferior ao Valor de Referência; (c.2) não afetem a devida execução dos serviços a serem prestados pela Emissora nos termos do Contrato de Concessão; e (c.3) não recaiam sobre os bens objeto das Garantias Reais; **(d)** em caso de eventual penhora, arresto, ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar sobre os bens objeto das Garantias Reais, caso o evento seja curado por meio de recomposição de garantia na forma prevista nos Contratos de Garantia; ou **(e)** se previamente autorizado pelos Debenturistas. Para fins do item "(b)" acima, o Agente Fiduciário fica, desde já, autorizado pelos Debenturistas a assinar termo de liberação dos Contratos de Garantia, observado que as garantias deverão ser constituídas ao(s) credor(es) e/ou fiadores de

qualquer Dívida Longo Prazo no prazo de até 30 (trinta) dias da respectiva liberação pelo Agente Fiduciário, desde que (A) a Emissora comprove ao Agente Fiduciário a devida da contratação da Dívida Longo Prazo; (B) a Emissora tenha formalizado o comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Cláusula 5.4.2 acima; e (C), o Agente Fiduciário tenha recebido procuração outorgada pela Emissora e pelo FIP, nos termos do Anexo II, para reconstituir as Garantias Reais após o decurso do referido prazo, as quais deverão refletir os termos e condições então vigentes quando da assinatura do termo de liberação;

(xxii) celebração, pela Emissora, de contratos onerosos com o FIP ou qualquer das controladas, diretas ou indiretas, do FIP, sem a prévia aprovação, com exceção (a) do contrato de gerenciamento de obras a ser celebrado com a Infraserv Gerenciadora S.A., contrato este que vigorará até a entrada em operação comercial da Emissora e não poderá ter valor, individual ou agregado, superior a R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) para a Emissora, por ano, corrigidos anualmente pela variação do IPCA; (b) do contrato de prestação de serviços de gestão a ser celebrado com a Opy Serviços Hospitalares S.A., no valor máximo agregado de R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), por ano, corrigidos anualmente pela variação do IPCA; e (c) do contrato de prestação de serviços de gestão a ser celebrado com a Opy Healthcare Gestão de Ativos e Investimentos S.A. no valor máximo agregado de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), por ano, corrigidos anualmente pela variação do IPCA, desde que, em qualquer caso, seja realizada em condições usuais e em observância aos parâmetros de mercado (*arms' length*);

(xxiii) alterações e/ou modificações no Contrato de Concessão que afetem diretamente a capacidade de pagamento e cumprimento das obrigações da Emissora no âmbito das Debêntures, desde que não alterem o valor ou a forma de cálculo da contraprestação mensal e/ou variável, garantias prestadas por quaisquer das partes, prazos de execução dos serviços ou redução da duração da Concessão, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas;

(xxiv) contratação, pela Emissora, na qualidade de devedora, com quaisquer terceiros, incluindo partes relacionadas, de empréstimos, mútuos, financiamentos, operações de hedge ou quaisquer outras formas de operações de crédito, financeiras e/ou de mercado de capitais, locais ou internacionais, exceto (a) pela Dívida Longo Prazo que deverá resultar no Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do desembolso de recursos no âmbito da Dívida Longo Prazo, nos termos da Cláusula 5.4.1 acima; e (b) pela contratação de operações destinadas ao financiamento das necessidades de capital de giro da Emissora, incluindo, operações de risco sacado (*confirming*), desde que limitadas ao valor, individual ou agregado, de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e contratadas no curso ordinário dos negócios e em condições de mercado ("Dívidas Capital de Giro");

(xxv) destruição ou perda efetiva, a qualquer tempo, de ativos da Emissora, que cause um Efeito Material Adverso, desde que (a) tal destruição ou perda não sejam decorrentes de desgaste, depreciação ou obsolescência, inerentes às atividades e aos negócios da Emissora; (b) tais ativos não tenham sua reposição assegurada pela cobertura securitária da Emissora e não sejam repostos ou substituídos no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da destruição ou perda;

(xxvi) inclusão da Emissora no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão, regulado pela Portaria Interministerial nº 18, de 13 de setembro de 2024, ou outro cadastro que venha a substituí-lo;

(xxvii) não cumprimento de qualquer decisão administrativa ou sentença judicial de exigibilidade imediata, que não esteja sujeita a recurso com efeito suspensivo contra a Emissora, ou a não garantia do juízo, em valor unitário ou agregado superior ao Valor de Referência, ou seu equivalente em outras moedas, corrigido anualmente pela variação do IPCA, a partir da Data de Emissão, no prazo estipulado na respectiva sentença e/ou decisão ou no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação neste sentido, dos dois prazos o que for menor.

7.4 A ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado deverá ser comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tiver conhecimento de sua ocorrência. O descumprimento desse dever de informar pela Emissora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, pelo Agente Fiduciário.

7.5 Caso ocorra qualquer uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, observados os respectivos prazos de cura, se houver, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos descritos na Cláusula 7.3 acima para os Debenturistas deliberarem em conjunto sobre a não declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, que dependerá de aprovação **(i)** por 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido adiante), em primeira convocação, ou **(ii)** por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, desde que estejam presentes na Assembleia Geral, em segunda convocação, os titulares de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, pelo menos.

7.6 Nas hipóteses **(i)** de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum; ou **(ii)** de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista acima pelo quórum mínimo de deliberação, inclusive se por falta de quórum de deliberação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em caso de suspensão dos trabalhos, aplica-se o disposto nas Cláusulas 10.3.5 a 10.3.7 abaixo. A B3 deverá ser comunicada imediatamente quando o vencimento antecipado das Debêntures ocorrer.

7.7 Em caso do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora

obriga-se a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início de Rentabilidade até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo eventuais despesas vencidas e não pagas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Cláusula, sob pena de continuidade de incidência da Remuneração e dos Encargos Moratórios até a data do efetivo pagamento, sendo certo que tal pagamento é devido pela Emissora desde a data da ocorrência ou declaração, conforme o caso, do vencimento antecipado, podendo os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, adotarem todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito.

7.8 Para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

8 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1 A Emissora, nesta data, obriga-se a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário, além de disponibilizar em seu *website* e no *website* da CVM, conforme o caso:

(a) em 90 (noventa) dias corridos, após o encerramento do exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, ou até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social encerrado preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas **(i)** do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes; **(ii)** de declaração assinada pelo Diretor, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura; (2) não ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora nos termos desta Escritura; (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e **(iii)** de cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; e nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora;

(b) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada pelo Agente

Fiduciário, ou no prazo exigido por norma vigente ou estipulado pela autoridade competente, para as informações que venham a ser exigidas pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes. Caso não seja possível atender ao prazo previsto neste item, por motivos não imputáveis à Emissora, o referido prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Emissora se compromete a envidar os melhores esforços para obter tempestivamente os documentos ou informações necessárias nos termos deste item;

(c) caso solicitados, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de recebimento de solicitação neste sentido;

(d) em até 10 (dez) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação recebida pela Emissora que possa resultar em um Efeito Material Adverso.

(ii) enviar o organograma, os atos societários e todos os documentos necessários à realização do relatório indicado na Cláusula 9.4.1, item "(xvii)" abaixo, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora até o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, seus controladores, controladas, controle comum, coligadas e integrantes de bloco de controle, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social;

(iii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulação em vigor;

(iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;

(v) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;

(vi) não realizar operações fora de seu objeto social, exceto aquelas autorizadas pelos Documentos da Operação, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(vii) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por descumprimentos que não venham a ocasionar Efeito Material Adverso;

(viii) cumprir integralmente, por si e por suas Controladas e Coligadas, bem como por quaisquer administradores, dirigentes, representantes, prepostos legais ou funcionários da Emissora, em qualquer dos casos, agindo em nome e benefício da Emissora, as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, inclusive a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas que vedam a prostituição, a utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo e as normas que tratam dos direitos dos silvícolas, em especial, incluindo, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental");

(ix) cumprir integralmente, por si e por suas Controladas, Coligadas e sociedades sob controle comum, bem como por quaisquer administradores, dirigentes, representantes, prepostos legais ou funcionários da Emissora, em qualquer dos casos, agindo em nome e benefício da Emissora, e envidar os melhores esforços para que suas Controladoras e eventuais subcontratados da Emissora cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a Administração Pública Direta ou Indireta, na forma das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção (conforme abaixo definidas), na medida em que **(a)** são mantidas políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas, bem como que previnam a prática de discriminação, assédio moral e sexual; **(b)** é dado pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e/ou suas Partes Relacionadas, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia; **(c)** não há prática de atos de corrupção e de atos lesivos à Administração Pública Direta ou Indireta, nacional e estrangeira, no interesse ou benefício da Emissora, de suas Controladas, Coligadas e Controladoras, exclusivo ou não; e **(d)** monitora suas atividades e as atividades de suas Controladas e Coligadas a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais ou violação à Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022, a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, *UK Bribery Act* e a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, conforme aplicáveis, quando referidas em conjunto ("Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção");

(x) manter, bem como fazer com que suas Controladas mantenham, em dia o pagamento de todas as suas obrigações e responsabilidades de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, exceto aquelas **(1)** que sejam contestadas de boa-fé nas esferas judiciais

ou administrativas, para os quais tenham sido obtidos efeitos suspensivos; e/ou **(2)** cujo não pagamento não resulte ou não possa resultar em Efeito Material Adverso;

(xi) **(1)** manter válidas e regulares; e **(2)** solicitar tempestivamente e tomar todas as medidas cabíveis junto ao Poder Concedente para obter e/ou renovar as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja ausência, perda, revogação ou cancelamento não resultem em Efeito Material Adverso para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias ou não relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures;

(xii) cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação de que é parte;

(xiii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com esta Escritura, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação;

(xiv) atender integralmente as obrigações previstas na regulamentação da CVM em vigor que lhes sejam aplicáveis, inclusive no artigo 89 da Resolução CVM 160;

(xv) utilizar os recursos obtidos com a Emissão exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a Legislação Socioambiental, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;

(xvi) não constituir subsidiárias ou adquirir novos ativos que não sejam inerentes às atividades e aos negócios da Emissora, exceto se permitido pelo Contrato de Concessão e previamente autorizado pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

(xvii) cumprir as obrigações previstas no Contrato de Concessão, sendo certo que a caracterização de uma Hipótese de Vencimento Antecipado nos termos desta Escritura de Emissão só ocorrerá com relação a descumprimentos que não estejam sendo questionadas de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que causem um Efeito Material Adverso;

(xviii) integralizar o saldo remanescente do capital social subscrito da Emissora, sendo tal saldo remanescente a integralizar no valor de R$ 68.132.000,00 (sessenta e oito milhões cento e trinta e dois mil reais), e de forma a compor o capital social total subscrito e integralizado de R$ 132.873.000,00 (cento e trinta e dois milhões oitocentos e setenta e três mil reais), até 10 de julho de 2028 ou até a data do primeiro desembolso da Dívida Longo Prazo, o que ocorrer primeiro;

(xix) manter, conservar e preservar os seus bens relevantes (tangíveis e intangíveis) necessários para a devida condução de suas atividades;

(xx) manter o Agente Fiduciário e os Debenturistas indenes contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarci-los de quaisquer quantias que venha a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes desta Escritura de Emissão;

(xxi) atender integralmente as obrigações abaixo transcritas:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário, além de disponibilizar em seu website e no website da CVM, conforme o caso: **(1)** até a data de suas publicações, os atos e decisões tomados decorrentes desta Emissão; **(2)** mediante solicitação do Agente Fiduciário, encaminhar em até 15 (quinze) dias ou disponibilizar em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do Relatório Anual do Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), os atos societários e o organograma societário da Emissora (o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, caso aplicável, no encerramento de cada exercício social), exceto as demonstrações financeiras completas anuais, que serão disponibilizadas ao Agente Fiduciário em 90 (noventa) dias corridos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias caso necessário, após o encerramento do exercício social, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações periódicas perante a CVM, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 15 da Resolução da CVM n° 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"); e **(3)** em até 10 (dez) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação recebida pela Emissora que possa resultar em um Efeito Material Adverso;

(b) manter os documentos mencionados no item (1) da alínea (a) acima em sua página na rede mundial de computadores, guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão e à Oferta, bem como disponibilizá-la ao Coordenador Líder no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, após solicitação por escrito, neste sentido, ou no menor prazo possível, conforme exigência legal e/ou de autoridade;

(c) notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;

(d) cumprir todas as normas editadas pela CVM necessárias para que a Oferta possa se concretizar;

(e) arcar com as despesas da presente Emissão;

(f) contratar e manter contratados os prestadores de serviço inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente de Liquidação, o Escriturador e o Agente Fiduciário, os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário, bem como todas e quaisquer outras providências razoavelmente necessárias para a manutenção das Debêntures;

(g) manter as Debêntures depositadas para negociação na B3 durante todo o prazo de vigência das Debêntures;

(h) enviar o organograma, os atos societários e todos os documentos necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário conforme prazos estipulados no inciso (a) acima;

(i) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora, conforme previsto nesta Escritura e nos Documentos da Operação;

(j) manter o Contrato de Concessão, os contratos para construção, os contratos para operação e manutenção das escolas objeto da Concessão, e/ou acordos que lhes dão condição fundamental de funcionamento, conforme aplicável de acordo com o estágio do projeto objeto da Concessão válidos, eficazes e exequíveis, de acordo com os seus termos e condições, até a Data de Vencimento, observadas as condições de eficácia previstas no Contrato de Concessão, bem como informar eventuais descumprimentos ao Agente Fiduciário;

(k) manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes e padrões exigidos no mercado, e sempre renovar as apólices ou substituí-las de modo a atender o quanto exigido na legislação ou contratos dos quais sejam parte, incluindo, mas não se limitando, ao Contrato de Concessão;

(l) fazer com que os recursos decorrentes desta Emissão sejam aplicados exclusivamente para a Destinação de Recursos;

(m) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

(n) divulgar, em sua Página de Publicidade, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos exercícios sociais encerrados desde a sua constituição, limitadas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, enviando, ainda, tais informações imediatamente à B3 e ao Agente Fiduciário;

(o) divulgar, em sua Página de Publicidade, até o dia anterior ao início das

negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(p) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(q) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

(r) divulgar em sua Página de Publicidade o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e

(s) observar as disposições da regulamentação especifica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares de debêntures, que tenham sido objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM 160;

(xxii) divulgar as informações referidas nos subitens (n), (o) e (r) da alínea (xxi) acima em **(a)** sua Página de Publicidade, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e **(b)** sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos à negociação; e

(xxiii) enviar à B3 documentos e informações exigidas por esta entidade e dentro do prazo imposto pela B3.

9 AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 Do Agente Fiduciário

9.1.1 **Nomeação:** A Emissora neste ato constitui e nomeia a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão como Agente Fiduciário da Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

9.2 Declaração

9.2.1 O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

(i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6 da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

(iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;

(iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(ix) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

(x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(xii) que não atua, nesta data, como agente fiduciário em outras emissões de debêntures da Emissora ou de sociedades de seu grupo econômico;

(xiii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1° do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Debenturistas, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos Debenturistas de cada emissão ou série;

(xiv) que as pessoas que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto; e

(xv) que verificou a veracidade das informações relativas às Garantias Reais e à consistência das demais informações contidas nesta Escritura, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não efetuou qualquer tipo de verificação independente ou adicional.

9.2.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme previsto nesta Escritura.

9.2.3 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto na Escritura e nos Contratos de Garantia, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou dos referidos documentos.

9.2.4 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este poderá presumir que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido são autênticos e não foram objeto de fraude ou adulteração, não sendo responsável por sua verificação, salvo na hipótese de indícios de irregularidade. O Agente Fiduciário, não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, cuja elaboração permanecerá sob responsabilidade exclusiva desta, nos termos da legislação aplicável.

9.3 Substituição

9.3.1 Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

9.3.2 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, inclusive no caso do item (iv) da Cláusula 9.4.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

9.3.3 É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo após o encerramento da distribuição pública, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir da lista tríplice apresentada pela Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da assinatura do aditamento à Escritura, devendo ser encaminhados os documentos e demais informações exigidas pelo *caput*

e pelo parágrafo 1º do artigo 5º da Resolução CVM 17 à B3 no mesmo prazo.

9.3.4 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura e da legislação em vigor.

9.3.5 O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 9.3, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, cópia de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

9.3.6 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

9.3.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

9.4 Obrigações

9.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura, constituem obrigações do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os Debenturistas;

(ii) responsabilizar-se pelos serviços prestados nos termos da legislação vigente e das obrigações assumidas nesta Escritura;

(iii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração de seus próprios bens;

(iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7° da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;

(v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, quando exigido por lei, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar aos Debenturistas, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

(x) verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia;

(xi) examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto, de forma justificada;

(xii) intimar a Emissora a reforçar as Garantias Reais na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou sede da Emissora;

(xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;

(xv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura;

(xvi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xvii) elaborar o relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17 acerca da observância da periodicidade na prestação de informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências, omissões ou inverdades, o qual deverá conter, ao menos, as informações descritas no artigo 15 da Resolução CVM 17. ("Relatório Anual do Agente Fiduciário");

(xviii) divulgar o Relatório Anual do Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (https://www.oliveiratrust.com.br/), em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, e deixá-lo disponível para consulta pública da página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores, pelo prazo de 3 (três) anos, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;

(xix) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, sendo que a Emissora e os Debenturistas (estes a partir da respectiva data de subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures) autorizam, desde já, o Agente de Liquidação e o Escriturador e a B3 a atenderem às solicitações do Agente Fiduciário que sejam necessárias ao cumprimento desta alínea;

(xx) fiscalizar o cumprimento do previsto nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, inclusive das obrigações de fazer e não fazer, mediante análise de documentos e informações fornecidas pela Emissora;

(xxi) acompanhar a ocorrência das Hipóteses de Vencimento Antecipado, conforme venha a ser informado pela Emissora, e agir conforme estabelecido nesta Escritura;

(xxii) enviar, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, o relatório anual à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;

(xxiii) acompanhar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura;

(xxiv) disponibilizar o preço unitário, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua página na rede mundial de computadores;

(xxv) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Resolução CVM 17;

(xxvi) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Debenturistas;

(xxvii) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que em exerce a função de agente fiduciário;

(xxviii) assegurar, nos termos do parágrafo 1° do artigo 6° da Resolução CVM 17, tratamento equitativo aos Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários da emissão da Emissora ou de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, respeitadas as garantias, obrigações e direitos específicos atribuídos aos respetivos titulares de valores mobiliários;

(xxix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações eventuais previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17. Tais informações deverão ser mantidas disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computados pelo prazo mínimo de 3 (três) anos; e

(xxx) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, podendo tais documentos ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

9.4.2 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

9.4.3 O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e alterações posteriores, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.5 Remuneração do Agente Fiduciário

9.5.1 Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-

lo, nos termos desta Escritura, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a parcelas anuais no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura sendo as demais devidas no mesmo dia do mesmo mês nos anos subsequentes. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. Tais pagamentos serão devidos mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*;

9.5.2 No caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora ou de reestruturação de suas condições após a Emissão, ou ainda, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, devidamente comprovados e emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação, será devido ao Agente Fiduciário adicionalmente, o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como à **(i)** comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(ii)** execução das garantias; **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais, assembleias ou conferências telefônicas com a Emissora e/ou com investidores; **(iv)** análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e atas de assembleia; e/ou **(v)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (a) das garantias, caso concedida; (b) de prazos de pagamento e (c) das condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

9.5.3 Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.

9.5.4 Em atendimento à regulamentação vigente, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar o valor das garantias prestadas, caso sejam futuramente concedidas, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício. Caso a Emissora esteja adimplente com as obrigações previstas nesta Escritura e nos demais Documentos da Operação, tal contratação será realizada, preferencialmente, se apresentadas 3 (três) cotações do serviço, a ser escolhido e aprovado pela Emissora dentre as empresas cotadas pelo Agente Fiduciário, sendo certo que tal aprovação prévia será dispensada em caso de inadimplemento das obrigações da Emissora.

9.5.5 As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do

IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

9.5.6 A remuneração do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral das Debêntures, e, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento, remuneração essa que será calculada *pro rata die*. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* de tal remuneração ou devolução, mesmo que parcial. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.5.7 A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, será suportada pelos Debenturistas, assim como as despesas reembolsáveis.

9.5.8 Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos, incluindo o direito de retirada.

9.5.9 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.6 Despesas

9.6.1 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão, a partir desta data, e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais, e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, procurações; **(iv)** locomoções entre estados da federação,

alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos debenturistas; **(vi)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos debenturistas bem como sua remuneração; **(vii)** custos e despesas relacionadas à B3; **(viii)** hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário; e **(ix)** realização de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE.

9.6.2 O ressarcimento a que se refere a Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

9.6.3 O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se referem as cláusulas acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora, e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos **(i)** incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas, as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e **(ii)** excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

9.6.4 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

10 DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1 Regra Geral

10.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

10.1.2 Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

10.1.3 Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 30 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81").

10.2 Convocação

10.2.1 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, que representem, no mínimo 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (como adiante definido) ou 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, ou ainda pela CVM.

10.2.2 Quando o assunto a ser deliberado for específico aos titulares das Debêntures da Primeira Série ou aos titulares das Debêntures da Segunda Série, individualmente, estes poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso. Quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as Séries, inclusive quanto, mas não se limitando a, pedidos prévios de renúncia e/ou perdão temporário referentes às Hipóteses de Vencimento Antecipado e deliberações referentes à declaração de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automáticos, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries. Neste caso, para fins de apuração dos quóruns, deverá ser considerada a totalidade das Debêntures objeto da Emissão, sem distinção entre as Séries.

10.2.3 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 10 serão aplicáveis em conjunto às

Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries; e individualmente para as Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas Séries; conforme o caso. Os quóruns presentes nesta Cláusula 10 e nas demais cláusulas da Escritura deverão ser calculados levando-se em consideração a totalidade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, exceto conforme expressamente previsto nesta Escritura de Emissão.

10.2.4 A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado nos termos da Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

10.2.5 A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação e a segunda convocação somente poderá ser realizada com antecedência mínima de, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos após a data da publicação da nova convocação.

10.2.6 Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures em Circulação ou de todas as Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

10.3 Instalação

10.3.1 A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e em segunda convocação, com a presença de qualquer número de titulares de Debêntures das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

10.3.2 Para efeitos fins da presente Escritura de Emissão, consideram-se, **(A)** "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora; ou **(ii)** de titularidade de: (a) controladas pela Emissora (direta ou indiretamente), (b) controladoras (ou sociedades integrantes do grupo de controle) da Emissora; (c) administradores da Emissora, incluindo parentes até segundo grau e respectivos cônjuges destes; ou (d) de qualquer pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses da Emissora em razão de sua posição como concorrente, conforme autodeclarado pelo respectivo Debenturista no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas; **(B)** "Debêntures em Circulação da Primeira Série" todas as Debêntures da Primeira Série subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures da Primeira Série: **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora; ou **(ii)** de titularidade de: (a) controladas pela Emissora (direta ou indiretamente), (b) controladoras (ou sociedades integrantes do grupo de controle) da

Emissora; (c) administradores da Emissora, incluindo parentes até segundo grau e respectivos cônjuges destes; ou (d) de qualquer pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses da Emissora em razão de sua posição como concorrente, conforme autodeclarado pelo respectivo Debenturista no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas; e **(C)** "Debêntures em Circulação da Segunda Série" todas as Debêntures da Segunda Série subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures da Segunda Série: **(i)** mantidas em tesouraria pela Emissora; ou **(ii)** de titularidade de: (a) controladas pela Emissora (direta ou indiretamente), (b) controladoras (ou sociedades integrantes do grupo de controle) da Emissora; (c) administradores da Emissora, incluindo parentes até segundo grau e respectivos cônjuges destes; ou (d) de qualquer pessoa que tenha interesse conflitante com os interesses da Emissora em razão de sua posição como concorrente, conforme autodeclarado pelo respectivo Debenturista no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas.

10.3.3 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturistas exceto quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória. Na hipótese de não comparecimento da Emissora em qualquer das Assembleias Gerais de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas pelos Debenturistas.

10.3.4 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

10.3.5 Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada em referida Assembleia Geral pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

10.3.6 Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

10.3.7 As matérias ainda não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação após a retomada dos trabalhos.

10.4 Quórum de Deliberação

10.4.1 As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de

Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação ou titulares de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.4.2 Exceto pelo disposto na Cláusula 10.4.3 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo o perdão temporário referentes às Hipóteses de Vencimento Antecipado, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, desde que estejam presentes na Assembleia Geral, os titulares de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

10.4.3 As deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, relativas às matérias abaixo, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em segunda convocação:

(i) às características das Debêntures a seguir listadas: (a) Remuneração das Debêntures; (b) das Datas de Pagamento da Remuneração; (c) da Data de Vencimento; (d) das Hipóteses de Vencimento Antecipado (incluindo alterações na redação, inclusões ou exclusões de Hipóteses de Vencimento Antecipado); (e) dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; (f) do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; (g) do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; e (h) da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou o regramento de tais eventos;

(ii) qualquer quórum de deliberação das Assembleia Geral de Debenturistas ou das matérias sujeitas a aprovação por quórum qualificado, inclusive em relação a qualquer alteração na presente cláusula; e

(iii) qualquer alteração relativa às Garantias Reais e qualquer alteração que possa comprometer sua suficiência, exequibilidade, validade ou liquidez, incluindo sem limitação, a alteração das disposições de qualquer dos Contratos de Garantia.

10.4.4 Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

10.4.5 As deliberações tomadas pelos titulares de Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures ou titulares de Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.4.6 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, desta Escritura de Emissão e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e/ou regulamentação aplicável e/ou desta Escritura de Emissão.

10.4.7 Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM 81.

11 DECLARAÇÕES DA EMISSORA

11.1 A Emissora, neste ato, declara e garante que:

(i) está autorizada a celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Boletins de Subscrição e os Documentos da Operação, a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigidas, da Emissora, quaisquer aprovações ambiental, governamental e/ou regulamentar para tanto, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(ii) a emissão das Debêntures, a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos Boletins de Subscrição e dos Documentos da Operação, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora, bem como **(a)** não infringem a Escritura de Emissão; **(b)** não infringem norma aplicável à Emissora, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou interveniente, ou pelos quais qualquer de seus ativos estejam sujeitos; **(c)** não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo, exceto aqueles oriundos da Emissão; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita e/ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

(iii) é sociedade por ações devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(iv) as pessoas que representam a Emissora na assinatura desta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição, nos Boletins de Subscrição e nos demais Documentos da Operação têm poderes bastantes para tanto;

(v) todas as informações da Emissora, prestadas no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais Documentos da Operação são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, e a Emissora se responsabiliza por tais informações prestadas;

(vi) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as regras de destinação dos recursos objeto da captação decorrente da emissão das Debêntures, nos termos da legislação aplicável e da Escritura de Emissão;

(vii) os Documentos da Operação, do Contrato de Distribuição e as cláusulas neles contidas constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(viii) está cumprindo todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento e/ou tal questionamento de boa-fé não possa causar um Efeito Material Adverso;

(ix) a Emissora possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, ou, eventualmente, em fase de renovação tempestiva, exceto por hipóteses em que a falha em obter tais instrumentos não possa causar qualquer Efeito Material Adverso no exercício de suas atividades de forma regular;

(x) **(a)** a Emissora, suas Controladas e Coligadas, bem como quaisquer administradores, dirigentes, representantes, prepostos legais ou funcionários, em qualquer dos casos, agindo em nome e benefício da Emissora, cumprem o disposto na Legislação Socioambiental; **(b)** a Emissora adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais eventualmente apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Material Adverso no exercício de suas atividades de forma regular e não possa configurar a ocorrência de crime ambiental, sendo certo que tal exceção não se aplica às determinações relacionadas à matérias sensíveis como trabalho análogo ao escravo, trabalho infantil, assédio moral ou sexual, incentivo à prostituição, direitos dos indígenas e silvícolas e qualquer tipo de

discriminação, as quais serão cumpridas integralmente; **(c)** a Emissora cumpre as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, exceto aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Material Adverso no exercício de suas atividades de forma regular, sendo certo que tal exceção não se aplica às determinações relacionadas à matérias sensíveis como trabalho análogo ao escravo, trabalho infantil, incentivo à prostituição, assédio moral ou sexual, direitos dos indígenas e silvícolas e qualquer tipo de discriminação, as quais serão cumpridas integralmente; e **(d)** é a única e exclusiva responsável por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da legislação ambiental, resultante da aplicação dos recursos financeiros obtidos por meio das Debêntures, isentando desde já os Debenturistas e o Coordenador Líder de quaisquer responsabilidades;

(xi) não há, para fins de emissão das Debêntures e formalização desta Escritura de Emissão: **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, e, no seu melhor conhecimento, qualquer inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, em qualquer dos casos desta Cláusula visando anular, revisar, invalidar, repudiar ou de qualquer forma afetar as Debêntures, a Escritura de Emissão e/ou o Contrato de Distribuição;

(xii) o Contrato de Concessão celebrado entre a Emissora e o Poder Concedente está válido, vigente, eficaz e exequível, observadas as condições de eficácia previstas no referido Contrato de Concessão, não existindo nenhum procedimento formalmente instaurado, em curso, e que seja capaz de afetar negativamente a Concessão e/ou a sua eficácia;

(xiii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado prevista na Escritura de Emissão;

(xiv) não exercerá quaisquer direitos de compensação de forma a extinguir, reduzir ou mudar as obrigações de pagamento da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação;

(xv) tem integral ciência da forma e condições de negociação das Debêntures, desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais Documentos da Operação, inclusive com a forma de cálculo do valor devido no âmbito das Debêntures, da Escritura de Emissão e da Contrato de Distribuição, e está de acordo com todas as regras estabelecidas;

(xvi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, e, no seu melhor

conhecimento, não há qualquer inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a afetar a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações previstas no âmbito das Debêntures, desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos Documentos da Operação;

(xvii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, e, no seu melhor conhecimento, não há qualquer inquérito ou outro tipo de investigação governamental que envolvam crime ambiental, assédio moral ou sexual, ou qualquer descumprimento à Legislação Socioambiental ou às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;

(xviii) as informações a respeito da Emissora prestadas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Operação são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta com relação à Emissora;

(xix) a Emissora respeita a Legislação Socioambiental e declara que a utilização dos valores objeto das Debêntures não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

(xx) possui experiência na celebração de contratos financeiros da natureza daqueles envolvidos nesta operação e entende os riscos inerentes a tal operação;

(xxi) não há qualquer violação ou desconhece a existência de indício de violação das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, conforme aplicável, pela Emissora, e/ou por suas respectivas Controladoras, Controladas, Coligadas, ou sociedades sob controle comum, bem como por qualquer de seus respectivos administradores, sócios, dirigentes, representantes, prepostos, funcionários ou, no melhor conhecimento da Emissora, eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício;

(xxii) **(a)** cumpre integralmente, por si e por suas respectivas Controladas, Coligadas e sociedades sob controle comum, bem como por qualquer de seus respectivos administradores, dirigentes, representantes, prepostos legais ou funcionários, em qualquer dos casos, agindo em nome e benefício da Emissora, e envida os seus melhores esforços para que suas respectivas Controladoras e eventuais subcontratados da Emissora cumpram, as disposições das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção nos casos aplicáveis, reconhecendo, ainda, que entende as disposições das leis de prevenção a atos ilícitos contra a administração pública, nacional e estrangeira dos países em que faz negócios, atuando em conformidade com tais leis e não adotando condutas que as infrinjam; **(b)** adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e Partes Relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores,

prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, quando agindo em seu nome e benefício, visando garantir o fiel cumprimento das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção; **(c)** seus colaboradores, funcionários, executivos, diretores, representantes e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não sofreram, bem como não estão sofrendo, no tempo de assinatura desta Escritura de Emissão, investigação administrativa, civil e/ou no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a atos ilícitos (a exemplos de suborno e corrupção) relacionados às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção; **(d)** adota as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção; caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** realizará eventuais pagamentos relacionados à esta Emissão exclusivamente da forma prevista nesta Escritura de Emissão;

(xxiii) até a presente data, não tem conhecimento da ocorrência das seguintes hipóteses: **(a)** ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole quaisquer das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção; ou **(f)** ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(xxiv) direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial às Leis de Prevenção à Lavagem de

Dinheiro e Anticorrupção;

(xxv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Material Adverso;

(xxvi) está adimplente com as obrigações relevantes previstas no Contrato de Concessão em estrita observância às normas aplicáveis às atividades nele previstas, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Concessões;

(xxvii) preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento, devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente, e para os quais tenham sido obtidos os efeitos suspensivos, conforme o caso; e

(xxviii) na data de assinatura desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, não é necessário a obtenção pela Emissora de *waivers* do Poder Concedente, que sejam considerados necessárias à efetivação, formalização, liquidação, regularidade e correta divulgação da Oferta, mas apenas a sua notificação para ciência, nos termos previstos no Contrato de Concessão.

11.2 Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, a Emissora se compromete a notificar o Agente Fiduciário, em 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento da respectiva ocorrência.

12 COMUNICAÇÕES

12.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Se para a Emissora:

OME SPE S.A.
Rua dos Inconfidentes, nº 911, sala 701
Belo Horizonte/MG
CEP: 30.140-128
A/C.: Rubens Guimarães; Luiz Henrique Belo; Elizabeth Moura
Tel.: +55 (31) 98751-5474
E-mail: rubens.guimaraes@opyhealth.com.br; luiz.belo@opyhealth.com.br; elizabeth.moura@opyhealth.com.br

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin
CEP 04.578-910, São Paulo/SP
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Telefone: (11) 3504-8100
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

(iii) Se para o Agente de Liquidação/Escriturador:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, 2º andar, sala 201, Centro Empresarial Mário Henrique Simonsens (CEMHS), Barra da Tijuca
CEP 22.640-102, Rio de Janeiro/RJ
At.: Sr. Raphael Morgado e Sr. João Bezerra
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

12.2 As comunicações serão consideradas entregues: **(i)** quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "aviso de recebimento"; ou **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio com confirmação de recebimento.

12.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a este, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.3 As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para

identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

13.4 As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.5 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

13.6 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão, após a integralização das Debêntures, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos Debenturistas, desde que tais hipóteses não representem prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo dos Debenturistas, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta Escritura de Emissão, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Debenturistas: **(i)** modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3 e/ou ANBIMA bem como de exigências formuladas por Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos, Cartório(s) de Registro de Imóveis e/ou Junta(s) Comercial(is) competente(s) para os fins dos Documentos da Operação; **(iii)** falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; **(iv)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou, ainda, **(v)** alteração dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; ou (vi) alteração da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste instrumento, desde que não acarrete onerosidade aos Debenturistas.

13.7 Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura não serão passíveis de compensação com eventuais créditos dos Debenturistas e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pelos Debenturistas e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

13.8 **Assinatura Digital.** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários, sendo consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e

irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

13.9 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos da presente Escritura será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

14 LEI E FORO

14.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

14.2 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época de celebração da presente Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura digitalmente, dispensada a assinatura de testemunhas, observado o disposto na Cláusula 13.8 acima e no artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 09 de novembro de 2026.

(*Assinaturas seguem nas próximas páginas*)
(*O restante da página intencionalmente deixado em branco*)

(Página de Assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da OME SPE S.A.")

OME SPE S.A.

Emissora

DocuSigned by
Thiago Nery Python
Assinado por: THIAGO NERY PYTHON:29350043882
CPF: 29350043882
Data/Hora da Assinatura: 09/11/2026 | 22:18:41 GMT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
1DEF1F0400CF4AF...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
FELIPE RODRIGUES TONETTI
Assinado por: FELIPE RODRIGUES TONETTI:38273040836
CPF: 38273040836
Data/Hora da Assinatura: 09/11/2026 | 22:41:20 GMT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
0B2116739F62457...

Nome:
Cargo:

(Página de Assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da OME SPE S.A.")

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

DocuSigned by
Bianca Galdino Batistela
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763
CPF: 09076647763
Data/Hora da Assinatura: 10/11/2026 | 00:24:24 GMT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
5DB6604FCE314D2...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Nilson Raposo Leite
Assinado por: NILSON RAPOSO LEITE:01115598473
CPF: 01115598473
Data/Hora da Assinatura: 09/11/2026 | 22:40:21 GMT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
5DB6604FCE314D2...

Nome:
Cargo:

ANEXO I

Modelo de Solicitação de Integralização

SOLICITAÇÃO DE INTEGRALIZAÇÃO

[local/data]

Aos

DEBENTURISTAS

Com cópia para:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.. ("Agente Fiduciário")
Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

CEP 04.578-910, São Paulo/SP
At.: [●]
Tel.: ([●]) [●]
E-mail: [●]

Ref.: Solicitação de Integralização

Prezadas(os),

1. Fazemos referência *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da OME SPE S.A."*, celebrado entre a OME SPE S.A. e o Agente Fiduciário, em 09 de novembro de 2026 ("Escritura de Emissão").

2. Termos em letra maiúscula utilizados nesta Solicitação de Integralização e não definidos terão os significados a estes atribuídos na Escritura de Emissão.

3. Vimos pela presente (i) declarar o cumprimento das Condições Precedentes Para Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão); e (ii) solicitar, nos termos da Cláusula 4.9.4 da Escritura de Emissão, a integralização de Debêntures, conforme abaixo:

DADOS DA INTEGRALIZAÇÃO:

Quantidade de Debêntures a serem integralizadas	**Valor Nominal Unitário**	**Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração**	**Valor total a ser integralizado**
[●]	R$1.000,00	[●]	R$[●]

4. Esta Solicitação de Integralização, será parte integrante da Escritura de Emissão, sendo regidos pelos termos e condições específicos acordados nesta Solicitação de Integralização e pelas condições gerais constantes da Escritura de Emissão.

5. A Emissora confirma, ainda, que todas as declarações e garantias contidas na Escritura de Emissão permanecem completas e verdadeiras nesta data.

Cordialmente,

(inserir assinatura da Emissora)

ANEXO II

Modelo de Procuração para Reconstituição das Garantias Reais

PROCURAÇÃO

Pela presente procuração, **OME SPE S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, em fase pré-operacional com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Inconfidentes, nº 911, sala 701, CEP 30.140-128, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 67.273.525/0001-71 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE nº 31.300.187.837, neste ato representada na forma de seu estatuto social; e **IG4 BTG PACTUAL HEALTH INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.754.357/0001-04, neste ato representado na forma de seu regulamento e da legislação aplicável por seu administrador e/ou gestor (em conjunto, os "Outorgantes"), nomeiam e constituem, em caráter irrevogável e irretratável, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910 , inscrita no CNPJ/MF sob o 36.113.876/0004-34, na qualidade única e exclusiva de representante da comunhão dos Debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da OME SPE S.A. ("Outorgado"), conforme seu fiel e bastante procurador, na maior extensão permitida por lei, com poderes para, na hipótese da liberação das Garantias Reais na forma permitida nos termos da Cláusula 7.3(xxi) da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) sem a devida constituição das Garantias Reais, no âmbito de uma Dívida Longo Prazo contratada com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES") ou com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB ("BNB"), ou cuja oferta pública seja coordenada pelo BNDES ou pelo BNB, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do termo de liberação das Garantias Reais, a praticar todos os atos, de qualquer natureza, exigidos ou necessários para a reconstituição das Garantias Reais em termos e condições substancialmente equivalentes aos Contratos de Garantia vigentes quando da assinatura do termo de liberação, podendo, para tanto, mas sem limitação:

(i) firmar os respectivos contratos das Garantias Reais, e quaisquer outros documentos, notificações, procurações que possam ser necessários para o fim de formalizar as Garantias Reais em favor do Outorgado;

(ii) representar os Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, Poder Concedente, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, em todos os atos que possam ser necessários para o fim de formalizar as Garantias Reais, conforme aplicável, em favor do Outorgado;

(iii) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos bens e direitos objeto das Garantias Reais, em favor do Outorgado;

(iv) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome dos Outorgantes relativo às Garantias Reais, conforme aplicável, em favor do Outorgado, instituído por meio dos novos contratos das Garantias Reais, conforme aplicável, a ser firmado entre as partes, na medida em que os referidos atos ou documentos sejam necessários para constituir, conservar, formalizar e validar as referidas Garantias Reais ou aditar os contratos das Garantias Reais, conforme aplicável; e

(v) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo Outorgado, conforme cada um deles julgar individualmente apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

Os termos utilizados nesta Procuração que não estiverem expressamente definidos terão os significados atribuídos no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da OME SPE S.A.*", celebrado em 09 de novembro de 2026 entre a Outorgante e o Outorgado, na qualidade de agente fiduciário ("Escritura de Emissão").

É vedado ao Outorgado substabelecer os poderes ora outorgados, com ou sem reserva de iguais.

Esta procuração deverá permanecer em vigor até a devida constituição (incluindo registro nos cartórios competentes) das Garantias Reais em favor (i) do BNDES, no âmbito de uma Dívida Longo Prazo; ou (ii) do BNB, no âmbito de uma Dívida Longo Prazo; ou (iii) do Outorgado, em termos aceitáveis ao Outorgado, conforme previsto na Escritura de Emissão.

O Outorgado é ora nomeado procurador dos Outorgantes em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelos Outorgantes ao Outorgado nos termos da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

[local/data]

(inserir assinatura da Emissora e do FIP)

ANEXO III

Modelo de Declaração de Veracidade

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

[local/data]

Aos

DEBENTURISTAS

Com cópia para:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("Agente Fiduciário")
Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 22.640-102
At.: [●]
Tel.: ([●]) [●]
E-mail: [●]

Ref.: *1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da OME SPE S.A.*

OME SPE S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase pré-operacional com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Inconfidentes, nº 911, sala 701, CEP 30.140-128, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 67.273.525/0001-71 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE nº 31.300.187.837, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia"), no âmbito da oferta pública de distribuição, registrada na CVM sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da 1ª (primeira) emissão da Companhia ("Debêntures" e "Oferta"), para fins da integralização das Debêntures da Segunda Série objeto da Solicitação de Integralização datada de [=] de [=] de [=], nos termos da Cláusula 4.9.4 da Escritura de Emissão (conforme definida abaixo), declara, em caráter irrevogável e irretratável, que:

(i) na data do início da Oferta e, na presente data, todas as informações e declarações prestadas pela

Companhia no **(a)** "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da OME SPE S.A.*", celebrado em 09 de novembro de 2026 entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente); **(b)** "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 09 de novembro de 2026 entre o IG4 BTG Pactual Health Infra Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); **(c)** "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, de Direitos Emergentes de Contrato de Concessão e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças*", celebrado em 09 de novembro de 2026 entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia"); **(d)** "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o rito de Registro Automático, da OME SPE S.A.*", celebrado em 09 de novembro de 2026 entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"); **(e)** "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas"*, celebrado em 09 de novembro de 2026 entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Banco do Brasil S.A. ("Banco Depositário" e "Contrato de Administração de Contas", respectivamente); **(f)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta; e **(g)** os aditamentos a quaisquer dos documentos mencionados nos itens acima ("Documentos da Operação"), são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais com relação às respectivas datas em que foram prestadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta e da integralização das Debêntures da Segunda Série;

(ii) as informações prestadas pela Companhia ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, constituem todas as informações relevantes sobre a Companhia que devem ser divulgadas aos investidores profissionais no contexto da Oferta, em consonância com a legislação e regulamentação aplicável;

(iii) não há quaisquer outros fatos ou informações relevantes sobre a situação financeira, reputação, resultados operacionais da Companhia e/ou suas controladas e/ou sobre suas atividades que não tenham sido informados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que tornem qualquer das declarações ou informações prestadas ao Agente Fiduciário, no âmbito da Oferta, insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas e/ou possa afetar a Oferta ou a decisão a respeito do investimento nas Debêntures;

(iv) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade com relação às

respectivas datas em que foram prestadas: (i) das informações por ela prestadas em razão da Oferta e nos Documentos da Operação; e (ii) das informações por ela fornecidas aos investidores profissionais interessados em subscrever e integralizar as Debêntures, durante todo o prazo de duração da Oferta e até a integralização das Debêntures da Segunda Série objeto da Solicitação de Integralização. Caso referidas informações se tornem insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas até a referida integralização, se compromete a notificar tal fato, por escrito, ao Agente Fiduciário;

(v) cumpriu e cumprirá, conforme o caso, com todas as suas obrigações previstas na regulamentação específica, incluindo, mas não se limitando, àquelas previstas na Resolução CVM 160;

(vi) inexiste, na presente data, qualquer contrato, documento ou decisão, inclusive judicial, arbitral ou administrativa, que altere, limite ou modifique a validade, a eficácia ou a exequibilidade dos Documentos da Operação e das declarações prestadas pela Companhia nos Documentos da Operação;

(vii) as declarações e garantias prestadas pela Companhia nos Documentos da Operação permanecem integralmente suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais nesta data;

(viii) a Companhia cumpriu integralmente todas as Condições Precedentes Para Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão);

(ix) não ocorreu e/ou está em curso qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado prevista na Escritura de Emissão;

(x) a Companhia cumpre a legislação em vigor, incluindo a Legislação Socioambiental (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável às suas atividades e negócios, em especial com relação às atividades de qualquer forma beneficiadas pelos recursos oriundos da Emissão;

(xi) a Companhia cumpre e faz suas controladas cumprirem as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção (conforme definido na Escritura de Emissão), inexistindo qualquer violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, pela Companhia e por suas controladas;

(xii) não há quaisquer outros fatos ou eventos que possam impactar a validade, eficácia e exigibilidade dos Contratos de Garantia; e

(xiii) inexiste, na presente data, qualquer restrição ou impedimento da Companhia e/ou de seus respectivos representantes legais para a integralização de Debêntures da Segunda Série objeto da Solicitação de Integralização.

A presente declaração é feita sob livre e espontânea vontade da declarante.

Sendo o que me cumpria para o momento, coloco-me à inteira disposição de V.S.as para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Cordialmente,

(inserir assinatura da Emissora)